AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.088, DE 18 DE OUTUBRO DE 2016

Declaração de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Vale do Paraná – Álcool e Açúcar S.A., de área de terra necessária à passagem do seccionamento de 01 circuito da Linha de Transmissão tronco 138 kV Ilha Solteira - Jales, localizada no estado de São Paulo.

Texto Original

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.003478/2016-52, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da requerente, outorgada conforme a Resolução Autorizativa nº 5.726-ANEEL, de 29 de março de 2016, a área de terra necessária à passagem de um seccionamento do circuito da Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira - Jales, circuito duplo, 18,5 km de extensão, que interligará à Linha de Transmissão 138 kV Ilha Solteira – Jales à Subestação da Usina Vale do Paraná, localizada nos municípios de Aparecida D´oeste e Suzanápolis, estado de São Paulo

Parágrafo único. A área de terra de que trata o **caput** está descrita no Anexo e encontra-se detalhada no Processo nº 48500.003478/2016-52, que está disponível no endereço SGAN – Quadra 603 – Módulo I – Brasília – DF.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a outorgada praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção das instalações de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Fica a outorgada obrigada a:

I – promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956;

II – atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção das instalações;

III – atender as determinações do art. 9º da Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013;

IV – observar o disposto no § 2º e no § 2ºA do art. 2º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, nos locais em que as instalações atingirem próprios públicos federais, estaduais ou municipais; e

V – se responsabilizar pela construção das travessias por próprios públicos federais, estaduais e municipais, assim como se comprometer com a obtenção das autorizações dos órgãos competentes aos quais cada travessia esteja jurisdicionada.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

ANEXO

A área de terra de que trata a tabela a seguir caracteriza-se por meio do polígono formado pelas coordenadas dos vértices na sequência do caminhamento, na projeção Universal Transversa de Mercator (UTM), referido ao Datum SIRGAS2000, ao Meridiano Central 51° Oeste e localizado no hemisfério sul.

Vértice	Este (m)	Norte (m)
1	503727,874800	7728456,773300
2	503718,108700	7728502,055700
3	503654,312700	7729059,293400
4	503506,898900	7730255,350000
5	503441,577600	7730481,506600
6	503206,571300	7732287,421500
7	502043,470000	7733902,270000
8	501618,810000	7735022,750000
9	499259,570700	7740113,752900
10	498045,864300	7741970,072700
11	497909,282700	7742390,569200
12	497102,827700	7744873,691400
13	497012,975300	7745334,604400
14	496911,534700	7745314,939200
15	496905,825300	7745344,390800
16	497036,686700	7745369,759600
17	497131,924300	7744881,222600
18	497937,502300	7742400,800500
19	497985,941300	7742300,263600
20	498016,837700	7742205,133700
21	498073,434000	7741982,726800
22	499285,873300	7740128,345100
23	501646,479800	7735034,387900
24	502070,127200	7733916,594500
25	503235,342700	7732298,806500
26	503471,032400	7730487,639400
27	503536,373600	7730261,384300
28	503684,103300	7729062,834600
29	503747,746000	7728506,936000
30	503755,442600	7728471,248800
31	503727,874800	7728456,773300